

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/SMS-CHP

### Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024/SMS-CHP

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, nos termos e condições deste Edital.

#### Recebimento das Solicitações de Credenciamento

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Cariré - CE, situada na Praça Elísio Aguiar, nº 141 centro, CEP: 62184-000

**Datas:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 21/02/2024 até 31/12/2024, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima indicado.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: [licitacao@carire.ce.gov.br](mailto:licitacao@carire.ce.gov.br) ou pelo telefone: (88) 3646 - 1133.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.600/0001-42, com sede na Praça Elísio Aguiar, nº 141, Centro, Cariré - CE, CEP 62184-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, visando credenciar empresas especializadas para contratações frequentes de serviços de exames oftalmológicos, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Nº 11.878/2024 que regulamenta o Credenciamento.

#### 1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

1.2 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Cariré – CE.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### 3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

#### 3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA

- a) CÉDULA DE IDENTIDADE e CPF
- b) Comprovante de Endereço.

##### 3.1.1 RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

##### 3.1.2 RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Prova de Inscrição da proponente no respectivo Conselho Profissional competente.
- b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o proponente executado serviços na área de saúde específica pretendida, com a identificação do subscritor reconhecida em Cartório.

##### 3.1.3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);

- b) Declaração Conjunta (Anexo IV);
- c) Declaração de Aceite de Preços (Anexo V).

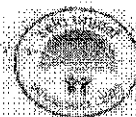
### 3.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA



- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

### 3.1.4 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sedo licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Cariré – CE, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

### 3.1.5 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

### 3.1.6 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de Inscrição da proponente no respectivo Conselho Profissional competente;  
b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o proponente executado serviços na área de saúde específica pretendida, com a identificação do subscritor.

c) Cédula de Identidade do profissional legalmente habilitado e encarregado pelo estabelecimento;

d) Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar nos Exames Oftalmológicos pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço;

e) Alvará da Vigilância Sanitária do Estado do Ceará para funcionamento, com CNPJ do laboratório ou clínica

### 3.1.7 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);

b) Declaração Conjunta (Anexo IV);

c) Declaração de Aceite de Preços (Anexo V).

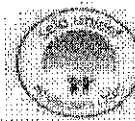
## 4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as



exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## 5 DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Ceará.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Cariré, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, Cariré – CE ou pela ferramenta "Protocolo Web", disponível no endereço [www.camposdejulio.CE.gov.br](http://www.camposdejulio.CE.gov.br).

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

## 6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Secretária de Saúde.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Ceará, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.carire.ce.gov.br](http://www.carire.ce.gov.br) e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Ceará.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

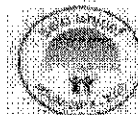
## 7 DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Ceará.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.2 Os serviços deverão ser realizados no Município de Cariré - CE, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

## 8 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO



8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo V;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Cariré – CE, conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

8.4 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

8.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

8.7 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

8.8 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

## 9 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Cariré – CE, subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 02 (dois) meses serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## 10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Elísio Aguiar, nº 141 centro, CEP: 62184-000, Cariré - CE, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pela ferramenta "Protocolo Web", disponível no endereço [www.carire.ce.gov.br](http://www.carire.ce.gov.br), ou ainda pelo e-mail [licitacao@carire.ce.gov.br](mailto:licitacao@carire.ce.gov.br).

10.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

## 12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (exames), ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.

12.5 Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem ao clínica credenciado de sua livre e exclusiva escolha.

12.6 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.7 exames respeitando a capacidade do Credenciado.

12.8 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes

dos pacientes e exames realizados.

12.9 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.10 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.11 A Prefeitura Municipal de Cariré – CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.12 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Cariré – CE e à Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Cariré – CE poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sítio [www.carire.ce.gov.br](http://www.carire.ce.gov.br), enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

13.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 16. ANEXOS DO EDITAL

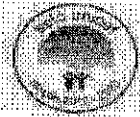
16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

**Anexo III** - Solicitação de Credenciamento;






**Anexo IV - Declaração Conjunta;**

**Anexo V - Declaração de Aceite de Preços.**

Cariré - CE, 20 de Fevereiro de 2024.



  
\_\_\_\_\_  
Raila Aguiar Portela  
Secretária de Saúde

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº**  
**001/2024/SMS-CHP**

**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024/SMS-CHP**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

Da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE RAILA AGUIAR PORTELA**

**1. DO OBJETO**

**1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, por um período de 12 meses.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A saúde ocular é um componente crucial do bem-estar e da qualidade de vida de qualquer comunidade. No município de Cariré, assim como em muitas outras regiões, a demanda por serviços oftalmológicos é crescente, refletindo a necessidade premente de acesso a cuidados especializados para a manutenção da saúde visual da população. No entanto, a oferta limitada de profissionais e serviços oftalmológicos pode representar um obstáculo significativo para o atendimento eficaz dessas demandas. Diante desse cenário, o chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas em oftalmologia surge como uma iniciativa estratégica e indispensável da Secretaria de Saúde de Cariré para otimizar a oferta de serviços oftalmológicos, garantir a qualidade e a segurança dos cuidados prestados e promover o acesso equitativo da população a esses serviços essenciais de saúde. Neste contexto, a presente justificativa visa destacar os motivos e benefícios fundamentais que embasam a necessidade e a relevância do chamamento público para credenciamento em oftalmologia para a Secretaria de Saúde do município de Cariré.

- **Ampliação do Acesso à Saúde Ocular:** O acesso a serviços oftalmológicos é essencial para a manutenção da saúde visual da população. No entanto, a escassez de profissionais e serviços especializados pode limitar esse acesso, levando a longas filas de espera e dificuldades no agendamento de consultas e exames. O chamamento público para credenciamento visa mitigar essa escassez, permitindo que mais pessoas tenham acesso oportuno e eficaz aos cuidados oftalmológicos.
- **Qualificação Profissional e Técnica:** Ao estabelecer critérios específicos de qualificação para o credenciamento, como experiência comprovada, formação acadêmica e infraestrutura adequada, a

Secretaria de Saúde garante que apenas profissionais e instituições capacitados e comprometidos com a excelência sejam credenciados. Isso assegura a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos pacientes.

- **Garantia de Transparência e Equidade:** O chamamento público promove a transparência e a equidade no processo de seleção de prestadores de serviços. Ao abrir a oportunidade de credenciamento a todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas e elegíveis, a Secretaria de Saúde assegura que o processo seja conduzido de forma justa e imparcial, sem favorecimentos ou discriminações.
- **Otimização dos Recursos Públicos:** A seleção de prestadores de serviços oftalmológicos por meio de chamamento público permite que a Secretaria de Saúde identifique as propostas mais vantajosas em termos de custo-benefício para o município. Isso possibilita a otimização dos recursos públicos, garantindo a eficiência na utilização dos recursos financeiros destinados à saúde.
- **Melhoria da Qualidade de Vida da População:** Ao garantir o acesso facilitado a serviços oftalmológicos de qualidade, a Secretaria de Saúde contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população de Cariré. A prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de doenças oculares promovem não apenas a saúde visual, mas também o bem-estar físico, emocional e social dos cidadãos.

2.2. Em resumo, o chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas em oftalmologia é uma medida essencial para promover o acesso universal e equitativo a serviços de saúde ocular de qualidade, garantindo a saúde e o bem-estar da população do município de Cariré.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74 inciso IV e 79 incisos II transcrito a seguir:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação".

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos Serviços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	ATENDIMENTOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - PESSOA FÍSICA	Serviço	480,00	R\$ 122,00	R\$ 58.560,00
2	ATENDIMENTOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - PESSOA JURÍDICA	Serviço	360,00	R\$ 122,00	R\$ 43.920,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 102.480,00</b>

**5. DA PROPOSTA**

5.1. A proposta deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

6.1. Os exames serão agendados e liberados através de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde de Cariré.

6.2. Os serviços de realização de exames serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde.

**7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Carla Dayanne Ilário Macedo, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos; permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a). Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo

com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c). Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e). Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Cariré – CE.

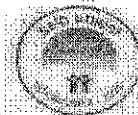
7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 8.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno
- 8.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes
- 8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Cariré, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 8.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto
- 8.9. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do



profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;

8.10. Prova de inscrição/registo do profissional vinculado à licitante no CRF/CE - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Ceará;

8.11. Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Cariré – CE, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

8.12. Alvará da Vigilância Sanitária do Estado do Ceará para funcionamento, com CNPJ da clínica.

8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.14. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.15. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Cariré e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.16. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Cariré;

8.17. Comunicar à Prefeitura do Município de Cariré, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.18. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Cariré;

8.19. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Cariré sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.20. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

8.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Cariré, cujas reclamações se obriga a atender;

8.22. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Cariré na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

- 9.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Informar ao paciente qual (is) clínica (s) credenciado (s) para que os interessados se encaminhem à clínica credenciada de sua livre escolha; onde será realizado os exames, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;
- 9.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem à clínica credenciada de sua livre escolha;
- 9.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;
- 9.8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;
- 9.9. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;
- 9.10. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 9.11. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- 9.12. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.13. A Prefeitura do Município de Cariré - CE deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 9.14. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
- 9.15. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021
- 9.16. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**10.5** A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.6** A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.7** A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**10.8** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

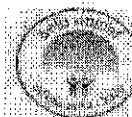
**10.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.10** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.11** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.12** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.13** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo



de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.14.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.15** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**10.16** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Cariré - CE até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Cariré - CE.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Cariré - CE procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:  $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção

procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Cariré - CE.



## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cariré - CE, para o exercício de 2022, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

## 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

13.1. Os serviços de realização de exames serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde.

## 14. FONTE DE RECURSOS

14.1. O valor da aquisição dos Serviços de consultas oftalmológicas especializados, será pago conforme o orçamento de 2024, sito Secretaria Municipal de Saúde, através:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO PF	ELEMENTO DE DESPESA - PF	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0802	2.038	0802.10.302.1001.2.038 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA.	3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	1500100200 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. - SAÚDE
				ELEMENTO DE DESPESA - PJ	1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO
				3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021

Cariré - CE, 20 de Fevereiro de 2024

  
**RAILA AGUIAR PORTELA**  
Secretário Municipal de Saúde

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024/SMS-CHP



#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Cariré-CE, por meio da Secretaria de Saúde do Município, identificou uma demanda crescente e significativa por serviços especializados em oftalmologia, incluindo a realização de exames e consultas. Tal necessidade decorre tanto do aumento populacional quanto da elevação da incidência de problemas de saúde ocular identificados no município, conforme dados epidemiológicos recentes.

- A análise estatística mostra uma lacuna entre a oferta atual de serviços oftalmológicos e a demanda potencial identificada, o que acarreta longas filas de espera e deslocamento de cidadãos para outras localidades em busca de tratamento.
- O envelhecimento da população local e a prevalência de condições tais como catarata, glaucoma, retinopatia diabética, e miopia em faixas etárias mais jovens, têm exigido a ampliação e a especialização dos serviços de saúde visual fornecidos pelo município.
- Consultas realizadas com a participação da comunidade local e relatórios das unidades de atenção primária à saúde destacam oftalmologia como uma das especialidades com maior necessidade de reforço na capacidade de atendimento.
- Há um índice considerável de encaminhamentos para exames oftalmológicos especializados que não têm sido plenamente atendidos pelo sistema de saúde público existente.
- A fim de promover a saúde ocular e prevenir doenças que podem levar a complicações graves e até a cegueira, torna-se imprescindível o credenciamento de novos prestadores de serviços oftalmológicos qualificados para atender à demanda atual e projetada para os próximos anos.
- Além disso, a contratação direta de serviços de oftalmologia convergirá para o cumprimento de políticas públicas de saúde, visando o aumento do acesso ao diagnóstico e ao tratamento adequado de doenças oculares, incorporando medidas de prevenção e campanhas educativas voltadas para a saúde dos olhos.
- O incremento nos serviços oftalmológicos é essencial para assegurar o bem-estar da população, a redução de custos futuros com problemas de saúde avançados e o atendimento à política de saúde pública, que contempla o acesso universal e igualitário à saúde como um dos seus pilares fundamentais.



## 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde - FMS	

## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma fase crítica no processo de planejamento de aquisições, visto que um entendimento claro e preciso das necessidades do órgão requisitante é vital para garantir a escolha da solução mais adequada. Estes requisitos devem conter critérios e práticas de sustentabilidade, em observância às leis e regulamentações específicas, estabelecendo padrões mínimos de qualidade e desempenho. Isso assegura não apenas a obtenção de um resultado final em conformidade com os objetivos propostos pela Administração Pública, mas também a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, como prescreve o Art. 5º da Lei 14.133.

### Requisitos Gerais

- Atendimento integral aos objetivos e especificações técnicas requeridas pela Secretaria de Saúde para a prestação de serviços oftalmológicos.
- Adequação dos profissionais e das empresas de oftalmologia às necessidades específicas do município de Cariré-CE, considerando a infraestrutura local e a logística necessária para a execução dos serviços.

### Requisitos Legais

- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) para os profissionais.
- Registro na Vigilância Sanitária e no CRM-CE para as empresas.
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com os Artigos 14 e 29 da Lei nº 14.133.
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em observância ao Art. 14 da Lei nº 14.133.

### Requisitos de Sustentabilidade

- Adoção de práticas sustentáveis em suas operações, com vistas a reduzir o impacto sobre o meio ambiente e promover uma atuação socialmente responsável.
- Utilização de equipamentos que obedecem a critérios de eficiência energética e redução do consumo de recursos naturais.
- Adesão a políticas de descarte adequado de materiais e substâncias utilizados nos

procedimentos oftalmológicos conforme legislação pertinente ou normativas ambientais.

### Requisitos da Contratação

- Qualificação técnica compatível com a complexidade dos procedimentos a serem realizados, evidenciada por meio de certificações ou experiência comprovada.
- Capacidade operacional para atender o volume de serviços previstos, incluindo a infraestrutura e o equipamento necessário.
- Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços oftalmológicos a órgãos públicos ou privados, por meio de atestados de capacidade técnica.

O conjunto de requisitos aqui elencados é imprescindível para atender à necessidade de serviços especializados em oftalmologia para a população do Município de Cariré-CE, considerando a proatividade, a capacidade técnica, a adequação às normativas legais e a responsabilidade socioambiental. Assim, garante-se não apenas a eficiência e a eficácia no atendimento das demandas públicas, mas também a promoção do desenvolvimento sustentável, alinhada a uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública em consonância com o Art. 11 da Lei nº 14.133.

### 4. Levantamento de mercado

Diante do objeto de contratação, que consiste no credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) especializadas em oftalmologia para realização de exames para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

1. Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve negociação direta com profissionais ou organizações especializadas em oftalmologia, possibilitando uma relação mais próxima e controle direto sobre a qualidade dos serviços prestados.
2. Contratação através de terceirização: Aqui, seria contratada uma empresa intermediária que se responsabilizaria pela gestão dos serviços oftalmológicos, incluindo a seleção de profissionais qualificados e ofereceria suporte logístico e administrativo.
3. Formas alternativas de contratação: Podem incluir parcerias público-privadas, onde o setor privado participa do financiamento e gestão dos serviços, e convênios com instituições de ensino e pesquisa que possuam serviço de oftalmologia especializado.

Avaliando as soluções listadas e considerando a necessidade de garantir o acesso imediato e contínuo aos serviços oftalmológicos requeridos, a solução mais adequada



para a contratação seria a contratação direta com o fornecedor. Essa abordagem assegura que o município mantenha um controle rigoroso da qualidade e eficiência dos serviços, promove uma relação mais estreita com os prestadores de serviço, e permite uma resposta mais rápida às necessidades específicas da população. Além disso, elimina intermediários reduzindo custos operacionais e administrativos, o que pode contribuir para a negociação de valores mais competitivos e vantajosos para a administração pública.

## 5. Descrição da solução como um todo

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) consiste no credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) especializadas em oftalmologia para a realização de exames que atendam às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. Diante das necessidades específicas identificadas no diagnóstico prévio da situação de saúde ocular da população local e da análise de viabilidade técnica e econômica prevista na Lei 14.133/2021, conclui-se que esta é a solução mais adequada existente no mercado para atender ao interesse público com eficiência e eficácia. A Lei 14.133/2021, ao tratar dos princípios aplicáveis às licitações e aos contratos, ressalta a importância do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. (Art. 5º e 11).

De acordo com o artigo 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória deverá considerar todos os aspectos que possam influenciar na contratação. Para tanto, a pesquisa de mercado realizada, em consonância com o inciso V do referido artigo, demonstra que a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia por profissionais e empresas credenciadas é a prática comum no setor, representando a opção mais racional e econômica para atender às necessidades pontuais de saúde ocular. Esta abordagem não somente se adequa à realidade de mercado e às disponibilidades financeiras do município, mas também promove um modelo de contratação flexível e descentralizado, capaz de atuar diretamente no ponto de atendimentos necessários.

Com fulcro no artigo 23 e em cumprimento ao princípio da economicidade, a solução proposta foi avaliada como economicamente vantajosa. A comparação dos valores indicados no mercado, com base nas informações obtidas mediante pesquisa e a aplicação de parâmetros de eficiência, mostra vantagem competitiva na adesão ao modelo de credenciamento, que permite a contratação conforme a demanda, sem representar obrigação de contratação contínua ou volume mínimo, o que seria menos vantajoso para a Administração Pública.

A escolha por este modelo de solução também está alinhada com o artigo 26, que permite estabelecer margem de preferência em licitações para itens que atendam normas técnicas brasileiras, o que evidencia o compromisso da Administração Pública com a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população local.



Assim, a solução definida neste ETP para o objeto de credenciamento de serviços oftalmológicos especializados apresenta-se como a que melhor se adequa às necessidades públicas identificadas e aos princípios norteadores da Lei de Licitações, com destaque aos de eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo à população de Cariré-CE com a esperada excelência em serviços de saúde ocular.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID
1	ATENDIMENTOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - PESSOA FÍSICA	480,000	Serviço
Especificação: Atendimentos de consultas oftalmológicas oferecendo uma abordagem abrangente e especializada para avaliar a saúde ocular e diagnosticar possíveis condições visuais. Profissionais qualificados deverão realizar uma variedade de exames, incluindo testes de acuidade visual, medição da pressão intraocular, exames de fundo de olho e avaliação da saúde geral dos olhos. Esses atendimentos visam detectar precocemente problemas como miopia, hipermetropia, astigmatismo, glaucoma, catarata e outras doenças oculares, possibilitando um tratamento adequado e preservando a saúde visual do paciente.			
2	ATENDIMENTOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - PESSOA JURÍDICA	360,000	Serviço
Especificação: Atendimentos de consultas oftalmológicas oferecendo uma abordagem abrangente e especializada para avaliar a saúde ocular e diagnosticar possíveis condições visuais. Profissionais qualificados deverão realizar uma variedade de exames, incluindo testes de acuidade visual, medição da pressão intraocular, exames de fundo de olho e avaliação da saúde geral dos olhos. Esses atendimentos visam detectar precocemente problemas como miopia, hipermetropia, astigmatismo, glaucoma, catarata e outras doenças oculares, possibilitando um tratamento adequado e preservando a saúde visual do paciente.			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	V. UNID (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ATENDIMENTOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - PESSOA FÍSICA	480,000	Serviço	122,00	58.560,00
Especificação: Atendimentos de consultas oftalmológicas oferecendo uma abordagem abrangente e especializada para avaliar a saúde ocular e diagnosticar possíveis condições visuais. Profissionais qualificados deverão realizar uma variedade de exames, incluindo testes de acuidade visual, medição da pressão intraocular, exames de fundo de olho e avaliação da saúde geral dos olhos. Esses atendimentos visam detectar precocemente problemas como miopia, hipermetropia, astigmatismo, glaucoma, catarata e outras doenças oculares, possibilitando um tratamento adequado e preservando a saúde visual do paciente.					
2	ATENDIMENTOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - PESSOA JURÍDICA	360,000	Serviço	122,00	43.920,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	Especificação: Atendimentos de consultas oftalmológicas oferecendo uma abordagem abrangente e especializada para avaliar a saúde ocular e diagnosticar possíveis condições visuais. Profissionais qualificados deverão realizar uma variedade de exames, incluindo testes de acuidade visual, medição da pressão intraocular, exames de fundo de olho e avaliação da saúde geral dos olhos. Esses atendimentos visam detectar precocemente problemas como miopia, hipermetropia, astigmatismo, glaucoma, catarata e outras doenças oculares, possibilitando um tratamento adequado e preservando a saúde visual do paciente.				

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 102.480,00 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)

### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelece o Art. 23 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve buscar o parcelamento do objeto da contratação, sempre que tal medida for técnica e economicamente viável, para que se obtenha maior competitividade e participação de diferentes agentes no processo licitatório. No entanto, após análise detalhada da natureza do objeto e dos processos envolvidos na presente contratação, evidencia-se que o parcelamento dos serviços de oftalmologia não se mostra como a alternativa mais viável para a Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE por diversas razões:

- A especificidade dos serviços de oftalmologia exige que profissionais e entidades detenham equipamentos especializados e adequados às necessidades diagnósticas e de tratamento, o que inviabiliza o parcelamento de serviços por demandar investimentos significativos em infraestrutura por parte dos prestadores.
- O parcelamento poderia comprometer a continuidade e a uniformidade da prestação dos serviços de saúde, fatores críticos quando se trata de exames e consultas de oftalmologia que precisam seguir um padrão para garantir a qualidade e efetividade do diagnóstico e tratamento.
- O volume estimado de atendimentos (480 para pessoa física e 360 para pessoa jurídica), aliado à dispersão geográfica do município de Cariré-CE, indica que a centralização dos serviços em um ou poucos prestadores pode resultar em maior eficiência logística e operacional.
- A gestão contratual e a fiscalização dos serviços seriam complexificadas pelo parcelamento, aumentando o risco operacional e a carga sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município.
- Estima-se que o parcelamento não geraria economia significativa para a Administração, pois a especialização do serviço não sugere grande variação de preço entre os potenciais prestadores, tendo em vista os custos fixos relacionados.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da contratação para o atendimento das demandas de serviços oftalmológicos pelo Município de Cariré-CE baseia-se nos princípios de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, em conformidade com a Lei 14.133/2021, primordialmente com atenção aos

artigos que tratam da elaboração do estudo técnico preliminar e da estimativa de valor da contratação.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) Especializadas em Oftalmologia para a Realização de Exames está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré, conforme estabelecido para o exercício financeiro em curso. A identificação da necessidade de serviços oftalmológicos especializados, já discriminada no Plano de Contratações, reforça a estratégia de atendimento das demandas da população local, observando as diretrizes orçamentárias e as prioridades de saúde pública.

A contratação proposta insere-se nas diretrizes estratégicas e operacionais da Secretaria de Saúde do Município de Cariré, assegurando a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Desta forma, ressalta-se a relevância desta contratação para a eficiente prestação de serviços de saúde, visando a maximização dos benefícios à comunidade no que se refere à saúde ocular.

O processo foi cuidadosamente planejado para atender integralmente aos objetivos do Plano de Contratações, contando com a análise rigorosa dos dados epidemiológicos, da demanda reprimida existente, e do crescimento populacional projetado. Dado este contexto, a iniciativa encontra-se de acordo com as ações previstas e é considerada primordial para a continuidade e a expansão dos serviços de saúde especializados na área de oftalmologia no município.

## 10. Resultados pretendidos

Com base nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especificamente em seus Artigos 5º e 11, a Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE almeja os seguintes resultados com o Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) Especializadas em oftalmologia:

- Assegurar o acesso qualificado da população aos serviços de oftalmologia, atendendo de forma equânime a demanda atual e futura identificada pelos estudos preliminares.
- Melhorar a eficiência dos serviços de saúde oftalmológica do município, otimizando a alocação de recursos financeiros e humanos.
- Promover maior cobertura de atendimento oftalmológico especializado, visando a redução do tempo de espera para consultas e exames, em consonância com a perspectiva do interesse público envolvido.
- Elevar a qualidade dos serviços prestados pela rede de saúde, refletindo

positivamente na qualidade de vida e bem-estar da comunidade.

- Inserir tecnologias e práticas inovadoras no âmbito da oftalmologia municipal, com a intenção de incentivar a melhoria contínua e o desenvolvimento local sustentável, de acordo com o Art. 11, IV da Lei.
- Estabelecer parcerias estratégicas com profissionais e entidades especializadas, que detenham notório saber e capacidade de execução, promovendo assim um ambiente de justa competição e selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- Adequação dos serviços de saúde oftalmológica ao marco regulatório e às diretrizes orçamentárias do município.
- Desenvolver um modelo de gestão de serviços por competências, fortalecendo o planejamento estratégico e a governança das contratações em saúde, reforçando a responsabilidade da alta administração na efetividade das contratações, conforme delineado no Art. 11, Parágrafo Único.

## 11. Providências a serem adotadas

As seguintes providências deverão ser adotadas pelo Município de Cariré-CE, através da Secretaria de Saúde, para garantir a eficácia e a eficiência do processo de credenciamento e a subsequente prestação dos serviços de oftalmologia:

1. Constituição de uma equipe multidisciplinar, com servidores efetivos e técnicos qualificados para a elaboração e gestão do Chamamento Público, garantindo a transparência e o atendimento aos princípios da Lei 14.133.
2. Realização de treinamentos e capacitações voltadas ao correto entendimento das etapas de credenciamento e de execução contratual, enfatizando a importância da fiscalização e da gestão dos contratos.
3. Elaboração e divulgação do edital de Chamamento Público, com critérios claros de habilitação e de seleção, bem como a definição dos parâmetros de qualidade dos serviços a serem prestados.
4. Criação de um sistema de recepção e análise das propostas, garantindo a isonomia e a objetividade no tratamento dos interessados.
5. Desenvolvimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelos credenciados, incluindo indicadores de performance e satisfação dos usuários.
6. Implementação de processos de comunicação efetiva com os potenciais credenciados, esclarecendo dúvidas e fornecendo orientações pertinentes sobre o processo de credenciamento e execução dos serviços.
7. Estabelecimento de rotinas de auditorias e inspeções periódicas nos locais de prestação dos serviços contratados, verificando a adequação das instalações, dos equipamentos e a qualidade dos atendimentos.
8. Definição clara das rotas de encaminhamento dos pacientes das unidades de atenção básica para os serviços de oftalmologia especializados, otimizando o

- processo de referência e contra-referência.
9. Preparação de um plano de comunicação para informar aos usuários do SUS sobre a disponibilidade e o acesso aos serviços de oftalmologia providos pelo credenciamento.
  10. Instituição de medidas efetivas para prevenção e resolução de conflitos que possam surgir durante o processo de credenciamento ou execução dos serviços.
  11. Assegurar a existência de um canal de ouvidoria ou atendimento ao cidadão, para recebimento de reclamações, sugestões e elogios relacionados aos serviços prestados.
  12. Realizar o devido processamento das faturas e pagamentos aos serviços conforme a legislação e as normas de contratação pública vigentes, com especial atenção à pontualidade e precisão dos valores transferidos.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada da necessidade de serviços especializados em oftalmologia para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, bem como considerando os critérios técnicos e legais estabelecidos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a opção pela não adoção do sistema de registro de preços justifica-se pelas seguintes razões:

1. O objeto do chamamento público - credenciamento de serviços especializados em oftalmologia para realização de exames oftalmológicos - é característico de demanda variável e não recorrente. Conforme prevê o art. 85 da Lei 14.133, o sistema de registro de preços é mais adequado para contratações que envolvem necessidades permanentes ou frequentes, condição que não se aplica rigorosamente ao caso em questão.
2. Observa-se que o credenciamento não objetiva a formação de estoque ou aquisições regulares que possam se beneficiar das vantagens do registro de preços, como eficiência na compra e redução do tempo do processo licitatório, em vez disso, o foco recai sobre a prestação de serviços especializados conforme a demanda pontual.
3. O art. 23 da Lei 14.133, impõe a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, consideradas as peculiaridades do local de execução. A natureza do credenciamento de profissionais e serviços em oftalmologia demanda flexibilidade para negociar os preços diretamente com os prestadores de serviço com base nas necessidades específicas e pontuais da Secretaria de Saúde, o que o registro de preços não favorece devido à necessidade de definir preços fixos ao longo de um período de tempo.
4. A complexidade cognitiva dos serviços especializados requer a avaliação e a seleção baseado na capacidade técnica e na experiência comprovada do profissional ou da entidade. Assim, a aplicabilidade do art. 24 da Lei 14.133, sobre a natureza sigilosa de orçamentos estimativos, se torna restritiva e limitante, algo

que não se coaduna com o sistema de registro de preços que exige maior transparência e detalhamento dos preços.

5. Conclui-se que, dada a natureza específica do objeto e as características do serviço de oftalmologia a ser contratado, a não adoção do sistema de registro de preços está alinhada com os princípios da eficiência e da economicidade, contemplando melhor a realidade e as necessidades da Secretaria de Saúde, assim como respeitando o planejamento e os orçamentos estabelecidos, em observância ao art. 18 e seus incisos da Lei 14.133.

Portanto, a decisão de não adotar o registro de preços para este chamamento público está fundamentada na legislação pertinente, no alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, bem como na busca pelo atendimento mais eficaz e eficiente das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A presente contratação, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, veda a participação de empresas na forma de consórcio. Tal posicionamento está fundamentado na especificidade do serviço de oftalmologia a ser prestado ao Município de Cariré-CE, que requer uma atuação altamente especializada e individualizada, não se coadunando com a atuação compartilhada que caracteriza os consórcios empresariais.

A incompatibilidade de empresas em consórcio para a realização de exames oftalmológicos no âmbito deste Chamamento Público está diretamente relacionada com os seguintes aspectos da Lei 14.133/2021:

- O Art. 15 é claro ao estabelecer condições nas quais a participação de empresas em consórcio se mostra viável, incluindo a exigência de comprovação de compromisso e a indicação de empresa líder para representação perante a Administração. Estes requisitos, entretanto, não são adequados à natureza da prestação de serviços médico-especializados individualizados, onde a responsabilidade técnica e a qualidade do serviço prestado estão intrinsecamente ligadas à atuação pessoal e intransferível do profissional de saúde.
- Adicionalmente, a complexidade inerente ao gerenciamento de consórcios e a divisão de responsabilidades poderiam resultar em desafios à eficiência e à qualidade do atendimento, contrapondo-se aos princípios da eficiência e da eficácia, conforme contemplado no Art. 5º e no Art. 11, que buscam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a boa execução contratual.
- O Art. 14 veda a participação daquelas empresas que possuam vínculo com a Administração ou com agentes públicos que atuem na licitação, fiscalização ou gestão contratual. Estabelecer a participação de empresas em consórcio poderia aumentar o risco de conflitos de interesse, dificultando o cumprimento desse artigo.

Portanto, por meio da análise da Lei 14.133/2021, conclui-se que a natureza das atividades envolvidas na prestação de serviços médicos de oftalmologia e as exigências legais de qualificação técnica e de execução eficiente e eficaz dos serviços, justificam a vedação do consórcio de empresas para o objeto da presente contratação. Esta posição alinha-se aos objetivos de garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência na contratação de tais serviços especializados.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando as disposições da Lei 14.133/2021 e a necessidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável, o seguinte levantamento dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras foi realizado para o chamamento público para credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) especializadas em oftalmologia pelo Município de Cariré - CE:

- Impacto no trânsito e emissão de gases: O aumento do fluxo de pacientes aos centros de atendimento oftalmológico pode levar a um incremento na emissão de gases poluentes devido ao tráfego de veículos. Medidas mitigadoras podem incluir a estruturação de horários de atendimento que evitem picos de trânsito e incentivo ao uso de transporte público ou compartilhado.
- Gerenciamento de resíduos: Os procedimentos oftalmológicos geram resíduos específicos que devem ser descartados de maneira adequada. Estabelecer protocolos rígidos para a coleta, separação e descarte dos resíduos, seguindo as normativas ambientais locais, é primordial para a mitigação deste impacto.
- Consumo de energia e água: Os estabelecimentos de saúde consomem significativas quantidades de energia e água. Medidas como a instalação de dispositivos econômicos e uso de equipamentos com selo de eficiência energética ajudam a reduzir o impacto ambiental.
- Impacto acústico: Equipamentos oftalmológicos e o fluxo de pessoas podem gerar elevação dos níveis de ruído. Isolamento acústico adequado e manutenção preventiva dos equipamentos podem ser medidas eficazes.
- Poluição visual: A sinalização excessiva e a utilização inadequada de mídias podem causar poluição visual. O uso consciente de placas e mídias digitais, respeitando a estética urbana, pode ser adotado para mitigar este efeito.
- Emissões de equipamentos eletrônicos: O descarte inadequado de equipamentos eletrônicos e de suas baterias pode contaminar o solo e os lençóis freáticos. Promover a reciclagem e a disposição correta destes itens é uma medida necessária.

Recomenda-se a elaboração de um plano de gestão ambiental detalhado, alinhado às necessidades específicas do chamamento público em questão e às melhores práticas de sustentabilidade, para assegurar que os impactos ambientais sejam devidamente



mitigados e que a contratação se alinhe com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável conforme expresso no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada de todos os elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando a legislação vigente, mais precisamente a Lei 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) especializadas em oftalmologia para a realização de exames e atendimentos de consultas oftalmológicas para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. Fundamentamos nosso posicionamento favorável com base nos seguintes aspectos jurídicos estabelecidos pela Lei de Licitações:

- A necessidade da contratação está devidamente justificada, conforme estabelece o Art. 18, I, da Lei 14.133/2021, que exige a descrição da necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.
- A escolha pela modalidade de licitação, ao se optar pelo chamamento público para credenciamento, atende aos princípios de isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em observância ao Art. 11 e ao Art. 23 da Lei 14.133/2021. Esta modalidade permite que todos os profissionais e empresas qualificados participem do processo, garantindo assim uma contratação eficiente e eficaz.
- As quantidades a serem contratadas foram estimadas mediante uma sólida metodologia que incorpora dados demográficos, histórico de serviços prestados e projeções futuras da demanda, conforme o Art. 18, IV, e Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- O valor estimado para a contratação está em conformidade com os valores de mercado, conforme o Art. 23, 5º, inclusive levando em consideração a potencial economia de escala e a razoabilidade dos preços praticados em serviços semelhantes.
- A contratação alinha-se com o planejamento estratégico da entidade e com o seu orçamento anual, de acordo com os Arts. 7º e 12, VII da Lei 14.133/2021, demonstrando o cumprimento das leis orçamentárias e promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos.
- O processo licitatório atende ao princípio da publicidade e transparência, conforme as disposições contidas no Art. 5º da Lei 14.133/2021, garantindo que os atos sejam produzidos e armazenados de forma acessível aos órgãos de controle e à população em geral.

Diante do exposto e analisando os fundamentos legais da Lei de Licitações, conclui-se que a contratação proposta é não apenas viável, mas também desejável para atender

de forma eficiente e eficaz as necessidades de saúde oftalmológica da população de Cariré-CE, contribuindo para o desenvolvimento de serviços públicos de saúde mais qualificados e acessíveis.

Cariré / CE, 9 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
VANESSA GOMES DE LIMA  
MEMBRO





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº**  
**xxx/2024/SMS-IN**

**Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2024/SMS-  
IN**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº xxx/2024**



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Praça Elísio Aguiar, nº141, Centro - CEP: 62.184-000, CARIRÉ-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.600/0001-42, neste ato representado pela Sra. RAILA AGUIAR PORTELA inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA XXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na Rua XXX, nº XXX, Cidade de XXX, Estado do XXX, CEP XXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, expedida pelo XXXX, e CPF nº XXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2023/SME-T, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024/SMS-CHP, Edital de Credenciamento nº 001/2024/SMS-CHP, Processo Administrativo nº 001/2024/SMS-CHP, atendendo as condições previstas na

**CLAUSULA I – DO OBJETO**

Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

**CLAUSULA II – DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024/SMS-CHP, Edital de Credenciamento nº 001/2024/SMS-CHP.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2024/SMS-CHP, bem como seus Anexos.

**CLAUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

**CLAUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada exame a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	ATENDIMENTOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - PESSOA FÍSICA	Serviço	480,00	R\$ 122,00	R\$ 58.560,00
2	ATENDIMENTOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - PESSOA JURÍDICA	Serviço	360,00	R\$ 122,00	R\$ 43.920,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 102.480,00</b>

- 4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Cariré – CE, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.4 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.
- 4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.
- 4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- 4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Cariré - CE, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### CLAUSULA V - DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.

5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Cariré - CE, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

#### CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

##### 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (exames), ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.

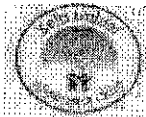
6.1.5 Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem à clínica credenciado de sua livre e exclusiva escolha.

6.1.6 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.7 Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do Credenciado.

6.1.8 Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade.

6.1.9 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes



e exames realizados.

6.1.10 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.11 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.12 A Prefeitura Municipal de Cariré – CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.13 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.14 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## 6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

6.2.3 Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno

6.2.4 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes

6.2.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Cariré, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

6.2.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.8 O bioquímico precisa estar presente no momento da coleta e na realização dos exames;

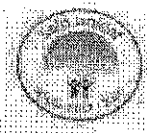
6.2.9 Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Cariré - CE;

6.2.10 Os exames de baixa complexidade deverão ser realizados no município, tendo em vista a agilidade dos resultados;

6.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.12 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.13 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Cariré e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



- 6.2.14 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Cariré;
- 6.2.15 Comunicar à Prefeitura do Município de Cariré, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.16 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Cariré;
- 6.2.17 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Cariré sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.18 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.19 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Cariré, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.20 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Cariré na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

#### CLAUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

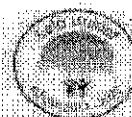
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2. Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

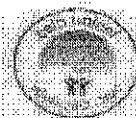
7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### CLAUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



#### CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Cariré - CE.

#### CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Cariré - CE encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

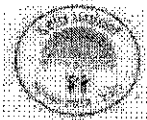
Cariré - CE, xxx de xxx de 2024.



**MUNICÍPIO DE CARIRÉ - CE**  
Railla Aguiar Portela – Secretária  
de Saúde  
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ/MF:  
xxxxxPor  
xxxxx  
CREDENCIAD  
O





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
 001/2024/SMS-CHP**

**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024/SMS-CHP**

**ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE  
 CREDENCIAMENTO**



**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cariré - CE

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:		

xxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxx, portador(a) da CII/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de **exames oftalmológicos, com vistas a atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Cariré-CE**, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 001/2024/SMS-CHP.

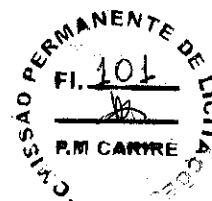
Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
001/2024/SMS-CHP**

**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024/SMS-CHP**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA**



xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 07/2022, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE não consta: a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e; c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
001/2024/SMS-CHP**

**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024/SMS-CHP**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO ACEITE DE  
PREÇOS**



xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **CONCORDA** e **ACEITA** em prestar os serviços de exames oftalmológicos para a Prefeitura Municipal de Cariré - CE pelos preços estipulados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ATENDIMENTOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - PESSOA FÍSICA	Serviço	480,00	R\$ 122,00	R\$ 58.560,00
2	ATENDIMENTOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS - PESSOA JURÍDICA	Serviço	360,00	R\$ 122,00	R\$ 43.920,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 102.480,00</b>

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante